



CONTRATO N. 263/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - LTDA**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.515.824/0001-13, com sede na Av. Nestralla Rubez, n. 503, Sala, 04, Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12.701-000, email biondilicita02@gmail.com, telefones (12) 3143-7714 e 3143-7574, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Rudá Fares Mokarzel Biondi**, portador da Carteira de Identidade n. 33.945.261-4, emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 078.243.409-61, conforme fls. 437 (vol. III), com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 3.257/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 184/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, na proposta de preços da **CONTRATADA** às fls. 425/428 (vol. III) e Resultado de Julgamento às fls. 490 (Vol. III).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ARTHA
EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES
LTDA:28515824000113

Assinado de forma digital por
ARTHA EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES
LTDA:28515824000113
Dados: 2023.12.13 13:54:02
-03'00"



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>CAMINHONETE PICK-UP 4X4 - MÉDIO PORTE - CABINE DUPLA - 4 PORTAS - DIESEL 2.2 NO MÍNIMO - ZERO KM.</p> <p>Cor branca; Capacidade de carga de no mínimo 1000 kg;</p> <p>Capacidade para 05 (cinco) passageiros;</p> <p>Ano/Modelo mínimo 2023/2023;</p> <p>Potência mínima de 160cv; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Freios ABS; Ar condicionado;</p> <p>Banco do Motorista com ajuste de altura; banco traseiro com gancho de reboque e tomada elétrica integrada; Motor 2.3 Turbo Diesel</p>	MITSUBISH	UNID	02	R\$ 235.800,00	R\$ 471.600,00



no mínimo; Protetor de Caçamba, Rádio FM/AM, CD Player, Bluetooth, entrada USB/Auxiliar; Sensor de estacionamento traseiro; Tomada de 12v, Vidros Elétricos e Travamento nas 4 portas; Direção Hidráulica; Airbag frontal duplo; Cintos de Segurança de 3 pinos com ajustes de altura e pré tensionador. 03 (três) primeiras revisões por conta da fornecedora. Garantia mínima de 03 (três) anos. Emplacamento e licenciamento do ano da compra inclusos.					
TOTAL R\$ 471.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 29 de Novembro de 2023 e encerramento em 29 Novembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 471.600,00 (quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 16.001.06.182.0109.1110 e 16.001.06.182.0109.1110, Códigos de Despesa n. 44.90.52 e 44.90.52, Fonte de Recursos n. 170200000000 e 150000000000, através das Notas de Empenho n. 2504/2023 e 2505/2023, emitidas em 28 de novembro de 2023 (fls. 506/507 – Vol. III).**

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23 Endereço: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, N. 225, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 5.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2 Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3 FGTS;
- 5.1.4 PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5 Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6 Estadual CND – referente ao ICMS.

5.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Da Entrega E Dos Critérios De Aceitação

8.1.1 O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (ou assinatura do contrato, se for o caso):

Nome do Requisitante	Secretaria Municipal de Defesa Civil
Endereço	Av.: Alberto Braune, 223 – Centro – Nova Friburgo-RJ
Horário de Entrega	Segunda a sexta feira, das 09 às 17 h.

8.1.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.4 Os bens serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade de material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Da Entrega Técnica

8.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a entrega em dias e horários previamente agendados junto ao CONTRATANTE, informando em um prazo não inferior a 48 horas.

8.2.2 A entrega será feita juntamente com responsável técnico contratado pela CONTRATADA, afim de demonstração e conferência do funcionamento dos implementos, veículos e equipamentos.

8.2.3 Os veículos deverão, no ato da entrega, estar acompanhado de seus respectivos implementos, certificado de garantia de todos os equipamentos e implementos, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e digital.



8.3 Da Garantia Dos Veículos

8.3.1 O prazo de garantia mínima do(s) bem(ns)/produto(s) adquirido(s) será de no mínimo 03(três) anos ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Para os casos em que a garantia do fabricante for superior a 12 (doze) meses prevalecerá a que for mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes do Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Luiz Carlos Pereira de Freitas	207.038	Gestor Titular
Alexandre Sanglard	207.632	Gestor Substituto
Maicon da Silva Figueira	199.190	Fiscal Titular
Roosevelt Raphael B. da Silva	100.233	Fiscal Substituto

9.3 O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 O fiscal designado pelo Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;



10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

10.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

10.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



10.2.8 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

10.2.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Agricultura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

11.2 Comete infração administrativa a contratada que:

11.2.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.2 Apresentar documentação falsa;

11.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.5 Não manter a proposta;

11.2.6 Cometer fraude fiscal;

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa:

11.4.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.4.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

11.4.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



11.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência correlato, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Requerente o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.2.1 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Requerente;

12.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Requerente.

12.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 29 de Novembro de 2023.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO.11020333758
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23486245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 14:38:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

**ARTHA EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES
LTDA:28515824000113**

Assinado de forma digital por ARTHA
EMPREENDIMENTOS COMERCIO E
LOCACOES LTDA:28515824000113
Dados: 2023.12.13 13:56:52 -03'00'

CONTRATADA
**ARTHA EMPREENDIMENTOS
COMÉRCIO E LOCAÇÕES - LTDA**
Rudá Fares Mokarzel Biondi
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____